



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

Aviso de Contratação



## Dispensa de Licitação Nº 007/2025

Diante da solicitação fundamentada da Diretoria do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Cotação Eletrônica para Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de áudio, sendo caixa de som, microfones e rádio comunicadores, para realização de assembleias, reuniões, treinamentos, palestras, eventos internos/externos e muitos outros que ocorrem com frequência no decorrer do ano em atendimento a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 007/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

### 1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

**1.1** A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 15:00 horas do dia 27/06/2025.

**1.2** Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br).

**1.3** Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

**1.4** Além da verificação em sítios eletrônicos, poderá o agente de contratação solicitar o envio de documentos pela vencedora, os quais não foi possível ter acesso na internet.

**1.5** Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

**1.6** Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

**1.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.8** Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

**1.9** Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item

**1.9.1** para o e-mail de que trata o item 1.2.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**1.9.** A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

**1.10.** Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

**1.11.** Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

**1.12.** Integram o presente aviso:

- i.** Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- ii.** Anexo II – Termo de Referência;
- iii.** Anexo III – Documento de formalização de demanda;
- iv.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/ MG, 24 de junho de 2025.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CISALP**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*

ANEXO I



## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.



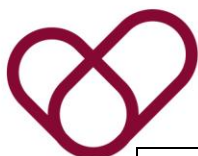
## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa na modalidade Dispensa de Licitação, para à aquisição de equipamento de áudio, sendo caixa de som, microfones e rádios comunicadores, a serem utilizados em assembleias, reuniões, treinamentos e outros eventuais eventos internos e externos promovidos pelo CISALP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação prevista neste Termo de Referência tem como propósito fundamental impulsionar a efetividade das ações desenvolvidas pelo consórcio e garantir através de ações como assembleias, reuniões, cursos, capacitações e outros promovidos pelo CISALP.

### 1.2 Segue detalhamento dos serviços a serem contratados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	10862	Caixa de Som sem bateria com 1100 RMS de potência. resposta de frequência dinâmica 35hz – 20khz (-6db), dimensões (cm) 39,9 x 90.5 x 17,20, peso de 27,8 kg, conexões bluetooth a2dp v1.3, avrcp v1.6 faixa de frequência do emissor bluetooth 2400 mhz – 2483,5 mhz, gfsk de modulação do emissor de bluetooth gfsk, $\pi/4$ dqpsk, 8dpsk potência de emissão de bluetooth $\leq 11$ dbm, versão do bluetooth 5.1, características bluetooth, luzes, à prova de respingos d'água, ipx4, conexões bluetooth, entrada auxiliar de 3,5 mm, porta usb, entrada para microfone, entrada para guitarra/violão, saída (l/r). Incluso 3 microfones compatíveis com a caixa, sendo 1 com fio e 2 sem fio.	1	R\$10.695,00	R\$10.695,00
2.	10863	Microfone uhd wireless hx-w002 com bateria recarregável base e microfone, conector de carga tipo "c", plug 3,5 mm com conversor para "p10" 6,5mm, com leds de indicação de conexão e botões para baixar ou diminuir o volume, tela para indicação de volume com o total de 49 pontos de frequência, elevável até 9 em volume, conexão automática.	1	R\$2.167,16	R\$2.167,16



3.	10864	<b>Kit de Rádio de comunicação, com 8 Rádio Uhf de 16 Canais, alimentação em bateria com 1500 MAh, com duração de no mínimo 8 horas, com alcance de até 6 km e com função para comunicação mãos livres, comunicador por fone. Tecnologia de redução de ruído, função voz, prompt de voz, programação para pc, alarme de emergência, carregador, lanterna. Com frequência geral UHF 400-470 Mhz, e espaçamento de 25 KHz. Alimentação Bivolt. Tensão de 3,7 v, material: plástico e alumínio. Estabilidade de frequência: +/- 2,5 ppm, impedância da antena: 50. Dimensões mínimas - sem antena: 115 x 60 x 33 mm (C x L x A). Peso aproximado de 180 g. Sensibilidade de 12 db &lt; 0,20 uv, seletividade de 55 dB/ 50 Db. Intermodulação &gt; 65 dB, Seletividade do canal adjacente &gt; - 60 dB. Resposta espúria &gt; - 60 dB, Ruído FM de 45 / 40 dB. Saída de potência de áudio 1000 Mw. Distorção de áudio: &lt; - 5%. Corrente em espera: 15 mA. Com transmissor de saída de potência RF: &lt; 5W, Modulação: F3E, corrente de transmissão - 1.3A. Embalagem contendo 8 Rádios, 8 fones de ouvido PTT, 8 carregadores de mesa, 8 baterias recarregáveis, 8 cliques de cintura, 8 antenas, 8 alça de mão e 4 manual do usuário.</b>	1	R\$1.551,50	R\$1.551,50
----	-------	--	---	-------------	-------------

**1.2.1.** Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que observam características usuais do mercado;

**1.2.2.** O objeto dessa dispensa não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.2.3.** O prazo de vigência da contratação será iniciado na data da assinatura do presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.2.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:** Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

**3.1.** Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório, para que seja efetivamente realizada a aquisição de equipamentos de áudio, sendo caixa de som, microfones e rádios comunicadores considerando ainda que, o consórcio irá conseguir preço compatível com o praticado no mercado.

**3.2.** A solução proposta para a aquisição de equipamentos de som visa atender às necessidades do CISALP, tendo como principal objetivo, a atualização dos equipamentos hoje usados em ações como assembleias, reuniões, cursos, capacitações e outros realizadas por esse consórcio.

**3.3.** Com base no descrito, conclui-se que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no artigo 75, da lei 14.133/2021, será a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A Contratada deve apresentar os seguintes requisitos:

**4.1.** A Contratada deverá entregar os itens em conformidade com o descrito em aviso de contratação;

**4.2.** Fornecer os itens de forma geral observando atentamente as características e especificações, contidas no aviso de contratação a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado;

**4.3.** Garantir qualidade e entrega dentro do prazo estipulado para entrega dos itens;

**4.4.** Ser responsável por qualquer erro ou outra avaria que os itens venham apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e caso necessário realizar a troca dos itens;

**4.5.** A contratada deverá cumprir com o objeto de acordo com as determinações e especificações descritas, atendendo as necessidades do CISALP;

**4.6.** A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do objeto.

**4.7.** A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**4.8.** Os itens deverão ser entregues no endereço e horário conforme estabelecido pela CONTRATANTE no momento da requisição.

**4.9.** A contratada não poderá subcontratar a execução de seus serviços.

**4.10.** Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

**4.11.** A Contratada deverá estar regular com todas as obrigações fiscais.



#### **4.12. Sustentabilidade:**

**4.12.1.** Para o bom entendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas a presente contratação será processada por meio eletrônico sendo assim todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão de forma digital a fim de evitar a impressão de papel.

**4.12.2.** Orientamos aos fornecedores participantes da licitação que possam observar os seguintes critérios de sustentabilidade e os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

**4.12.3.** Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

**4.12.4.** Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a confecção dos produtos;

**4.12.5.** Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**4.12.6.** Os itens possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);

**4.13. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.14. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

**4.15. Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos itens.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **5.1. Condições de Entrega:**

**5.1.1.** A tramitação de entrega dos itens será acompanhada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.2.** Fornecer o objeto deste documento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

**5.1.3.** Deverá o fornecedor entregar os itens nas descrições delineadas neste documento, reservando-se esta entidade à possibilidade de negar o recebimento de produtos com características diversas, salvo se produto superior ao descrito e desde que tenha aprovação pelo Consórcio, observada a vantajosidade e o interesse público.

**5.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALP, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.

**5.1.5.** Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

**5.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências do CISALP, tais como impostos, tarifas, taxas, salários,





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

**5.1.7.** Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.1.5. independente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.

**5.1.8.** Comunicar à Direção Administrativa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.9.** O recebimento dos materiais se dará por empregado da Contratante de segunda à sexta-feira (somente dias úteis de funcionamento da Contratante) das 07:30h. às 11:00h, retornando aos recebimentos de 13:00h às 16:00h.

**5.1.10.** Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

**5.1.11.** As entregas se darão conforme a demanda da Contratante, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades da instituição, devendo o vencedor cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.

**5.1.12.** O fracionamento a que se refere o item 5.1.11. importará na obrigação do fornecimento de qualquer quantidade do item com preço registrado e/ou contratado, sendo defeso ao fornecedor alegar inviabilidade de entrega por motivos de custos vinculados à solicitação fracionada, competindo ao mesmo o atendimento das ordens de fornecimento independentemente da quantidade ou do valor constante da respectiva ordem de fornecimento.

**5.1.13.** Os itens deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, dotado de todas as estruturas necessárias para resguardar sempre o produto quanto a eventuais vícios ou defeitos decorrentes de seu transporte e manuseio para entrega.

**5.1.14.** Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega dos itens.

**5.1.15.** As caixas e volumes nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

**5.1.16.** O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.

**5.1.17.** Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

**5.1.18.** Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

**5.1.19.** O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, para que eles sejam devidamente protegidos para garantir a integridade dos mesmos.

**5.1.20.** A contratada deverá garantir a garantia de fábrica dos equipamentos, garantindo o equipamento reparado ou sua substituição, ao CISALP.

**5.2. Local e horário de entrega:**

**5.2.1.** Os equipamentos e bens permanentes deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, após requisição de compra.

**5.2.2.** Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e horários pré-estabelecidos pelo CISALP.

**5.2.3.** Garantia, manutenção e assistência técnica

**5.2.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) e [compras@cisalp.mg.gov.br](mailto:compras@cisalp.mg.gov.br).

**6.4.** O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato, deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar, deverá ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

#### **6.8. Fiscalização Administrativa:**

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

**6.8.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

#### **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.9.3.** O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP)

**6.9.4.** O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

**6.9.7.** O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **7.1. Recebimento**

**7.1.1.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.

**7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140 e seguintes da Lei 14.133/2021).

**7.1.8.** As embalagens dos produtos para o item 2, deverão estar devidamente lacradas ou seladas afim de manter a integridade do produto. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.2.1.** o prazo de validade;

**7.2.2.2.** a data da emissão;

**7.2.2.3.** os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

**7.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.2.2.5.** o valor a pagar;

**7.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

**7.4.1.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.2.** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

**7.4.2.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.4.2.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.4.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





**7.4.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.4.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.5. Prazo de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **7.6. Forma de pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**7.6.6.** Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

**7.6.7.** A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s).

**7.6.8.** Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

#### **7.7. Das Retenções Fiscais**

**7.7.1. DO IMPOSTO DE RENDA:** Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP





através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.7.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL:** Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

**7.7.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO):** Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**7.7.4.** A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA através do site Licita Net, podendo ser acessado pelo link: <https://licitanet.com.br>, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**8.2.1.** Habilitação jurídica

**8.2.2.** Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**8.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.3.8.** PROSPECTOS ou documentações junto com a proposta final (somente para o ganhador dos itens respectivos).

### **8.4. Disposições gerais sobre a habilitação:**

**8.4.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.4.2.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.4.3.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.4.4.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.4.5.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.4.6.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.4.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**8.4.7.1.** ata de fundação;

**8.4.7.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**8.4.7.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**8.4.7.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**8.4.7.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**8.4.7.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.4.8.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado total da contratação é de R\$14.413,66 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 1**

**10. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO:** O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**11. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO:**

**11.1.** Para a aquisição não será aplicado o princípio da padronização considerando ainda não ter sido realizado no CISALP estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

**11.2.** Para a aquisição será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa para o parcelamento ou não da solução.

**12. RESPONSÁVEIS:** Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



Lagoa Formosa, 3 de junho de 2025

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**



Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

ANEXO III



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. **SETOR REQUISITANTE:** Diretora Comercial: Ludimila Magalhães de Lima
2. **OBJETO:** Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de áudio, sendo caixa de som, microfones e rádio comunicadores, para realização de assembleias, reuniões, treinamentos, palestras, eventos internos/externos e muitos outros que ocorrem com frequência no decorrer do ano em atendimento a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

3. **GRAU DE PRIORIDADE:**

- ( ) URGENTE (Até 30 dias)
- ( X ) ALTO (De 30 até 45 dias)
- ( ) MÉDIO (De 45 até 60 dias)
- ( ) BAIXO (Mais de 60 dias)

A contratação deverá ser formalizada até o dia 18/07/2025.

3.1. **TIPO DO OBJETO:**

- ( ) Serviço não continuado
- ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Material de consumo
- (x) Material permanente / equipamento

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** A contratação pretendida está vinculada ao atendimento das necessidades e melhoria das condições de trabalho realizadas pelo CISALP, de forma a garantir qualidade na realização de eventos no decorrer do ano. Atualmente, o CISALP conta com 42 (quarenta e dois) municípios consorciados e a realização de capacitações, treinamentos, reuniões tem acontecido com frequência, requerendo com decorrência de um equipamento de áudio (som e microfone) que ofereça maior qualidade nos áudios, garantindo a segurança, clareza e confiabilidade na execução das atividades propostas.

O objetivo é realizar um procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação destinado a compra de equipamento de áudio com a melhor relação custo – benefício, atendendo as necessidades dos diversos setores que compõe este consórcio, os quais, promovem ações voltados a realizações de eventos internos e externos, proporcionando aos mesmos, condições favoráveis relacionados a comunicação.

Desta forma, pretendemos satisfazer com efetividade todas as atividades realizadas e impulsionar o desempenho das ações de forma a garantir a qualidade e segurança no





desenvolvimento das atividades, proporcionando também a facilidade em transportar o equipamento para qualquer município e ou localidade para prestação de serviços.

**5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

Seguindo a Lei n.º 14.133/21:

- ( ) Registro de Preços
- ( ) Pregão Eletrônico
- ( ) Credenciamento/Chamamento Público
- ( X ) Dispensa/Inexigibilidade
- ( ) Adesão à IRP de outro Órgão

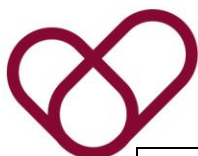
**6. FORMULÁRIO DA PESQUISA DE PREÇOS: EM ANEXO.**

**6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** Início de junho de 2025.

**6.2. METODOLOGIA PARA PESQUISA:** Foram realizadas pesquisas com fornecedores regionais e complementadas no banco de preços. O processo será na modalidade de Dispensa e o critério de julgamento será o de menor preço.

**7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.
4.	Caixa de Som sem bateria com 1100 RMS de potência. resposta de frequência dinâmica 35hz – 20khz (-6db), dimensões (cm) 39,9 x 90.5 x 17,20, peso de 27,8 kg, conexões bluetooth a2dp v1.3, avrcp v1.6 faixa de frequência do emissor bluetooth 2400 mhz – 2483,5 mhz, gfsk de modulação do emissor de bluetooth gfsk, $\pi/4$ dqpsk, 8dpsk potência de emissão de bluetooth $\leq 11$ dbm, versão do bluetooth 5.1, características bluetooth, luzes, à prova de respingos d'água, ipx4, conexões bluetooth, entrada auxiliar de 3,5 mm, porta usb, entrada para microfone, entrada para guitarra/violão, saída (l/r). Incluso 3 microfones compatíveis com a caixa, sendo 1 com fio e 2 sem fio.	1
5.	Microfone uhd wireless hx-w002 com bateria recarregável base e microfone, conector de carga tipo "c", plug 3,5 mm com conversor para "p10" 6,5mm, com leds de indicação de conexão e botões para baixar ou diminuir o volume, tela para indicação de volume com o total de 49 pontos de frequência, elevável até 9 em volume, conexão automática.	1
6.	Kit de Rádio de comunicação, com 8 Rádio Uhf de 16 Canais, alimentação em bateria com 1500 MAh, com duração de no mínimo 8 horas, com alcance de até 6 km e com função para comunicação mãos livres, comunicador por fone. Tecnologia de redução de ruído, função voz, prompt de voz, programação para pc, alarme de emergência, carregador, lanterna. Com frequência geral UHF 400-470 Mhz, e espaçamento de 25 KHz. Alimentação Bivolt. Tensão de 3,7 v, material: plástico e alumínio. Estabilidade de frequência: +/- 2,5 ppm, impedância da	1



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



antena: 50. Dimensões mínimas - sem antena: 115 x 60 x 33 mm (C x L x A). Peso aproximado de 180 g. Sensibilidade de 12 db < 0,20 uv, seletividade de 55 dB/ 50 Db. Intermodulação > 65 dB, Seletividade do canal adjacente > - 60 dB. Resposta espúria > - 60 dB, Ruído FM de 45 / 40 dB. Saída de potência de áudio 1000 Mw. Distorção de áudio: < - 5%. Corrente em espera: 15 mA. Com transmissor de saída de potência RF: < 5W, Modulação: F3E, corrente de transmissão - 1.3A. Embalagem contendo 8 Rádios, 8 fones de ouvido PTT, 8 carregadores de mesa, 8 baterias recarregáveis, 8 cliques de cintura, 8 antenas, 8 alça de mão e 4 manual do usuário.

**7.1. Valor Total Estimado** R\$14.413,66 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

**7.2. QUANTO A EXECUÇÃO, ENTREGA, PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E DEMAIS INFORMAÇÕES:** Será estudado e especificado no Termo de Referência sucessivos a este documento, de acordo com a necessidade do contratante.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Lagoa Formosa, 3 de junho de 2025.

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**Diretora Comercial do CISALP**  
**Setor Requisitante**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

ANEXO IV



## TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME DA EMPRESA].**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 92924, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) nome da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (responsável legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de áudio, sendo caixa de som, microfones e rádio comunicadores, para realização de assembleias, reuniões, treinamentos, palestras, eventos internos/externos e muitos outros que ocorrem com frequência no decorrer do ano em atendimento a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será iniciado na data da assinatura do presente contrato e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado a natureza do objeto.

2.1.1. À prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$xxx (xxx);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.10.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

9.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar





técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

**9.4.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir ao CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.5.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

**9.6.** Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**9.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

**9.8.** Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

**9.9.** Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, e garantir que os serviços fornecidos estejam conforme solicitados pelo contratante.

**9.10.** Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos neste termo de referência.

**9.11.** Fornecer o objeto deste documento, nos prazos estabelecidos neste documento, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

**9.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato nomeado pelo CISALP competente do CISALP, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.

**9.13.** Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após às solicitações.

**9.14.** Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 8.13, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.

**9.15.** As entregas dos itens se darão conforme o cronograma de execução físico financeiro, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades da instituição, devendo o vencedor cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.

**9.16.** O fracionamento a que se refere o item 8.15 importará na obrigação do fornecimento de qualquer quantidade do item com preço contratado, sendo defeso ao fornecedor alegar inviabilidade de entrega por motivos de custos vinculados à solicitação fracionada, competindo ao mesmo o atendimento das ordens de fornecimento independentemente da quantidade ou do valor constante da respectiva ordem de fornecimento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**9.17.** O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.

**9.18.** O serviço objeto desta contratação incluem todas as adequações necessárias em projetos, conforme demanda apresentada pelo Contratante, deslocamento, acompanhamento e demais exigências contidas no edital de licitação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.3.** ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**





**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 1

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, xx de xx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

Presidente do CISALP

\_\_\_\_\_  
**MARCELA MORAIS**

PROCURADORA GERAL  
OAB/MG 137.089

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

XXX

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2.. \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

